PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Antônio Roberto Mungioli, responsável pelo Controle Interno do Município de Curuá, nomeado nos termos da Portaria n° 0028/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 008/2015 , referente à licitação PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2015 PMC/SEMAPF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, celebrado com SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuá-PA, 18 de março de 2015.

_____

ANTÔNIO ROBERTO MUNGIOLI
Responsável pelo Controle Interno

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

RESSALVAS:

O Presente processo de contratação, cumpriu todas as exigências legais, exceto o cadastro no portal do jurisdicionado, conforme a orientação da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM. No entanto, entendemos que o presente processo esta apto a gerar despesa para municipalidade, pois mais uma vez reforçamos que cumpriu com todas as exigências legais dentro das suas possiblidades técnicas e orçamentárias, embora, faltou cumprir um critério importante, porém, novo na gestão pública. A referida falta, foi justificada pelo baixo conhecimento técnico para o cumprimento do mesmo. Com isso, o setor de controle interno deste município, recomenda que os gestores providenciem imediatamente, treinamento aos servidores responsáveis pela prestação de contas da secretária de administração, planejamento e finanças, com a finalidade de atualizarem-se para cumprir essa nova exigência legal que é prestar contas dos processos licitatórios por via portal jurisdicionado.

Curuá-PA, 18 de março de 2015.

_____

ANTÔNIO ROBERTO MUNGIOLI
Responsável pelo Controle Interno